INSTRUMENTO PARTICULAR DE AJUSTE AMIGÁVEL

KLEYTON BATISTEL e JEISELA RAQUEL DA SILVA BATISTEL, brasileiros, casado entre si, Ele ajudante geral, portador da CIRG nº 10.729.778-2 SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 249.550.128-17, residente à Rua Prudente de Morais, nº 179, em Mariluz, Estado do Paraná, Ela auxiliar de produção, portadora da CIRG nº 10.853.175-4 SSP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 072.215.729-09, residente e domiciliada à Rua Padre João Felipe, nº 303, em Mariluz, Estado do Paraná, CEP 87.470-000; o que fazem, nos seguintes termos, expondo o seguinte:

- 1. As partes casaram-se em casaram-se civilmente em 06 de Abril de 2.019, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme faz prova a inclusa Certidão de Casamento de matrícula sob nº 086686 01 55 2019 2 00019 151 0004096 69, expedida pelo Cartório de Registro Civil do Município de Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, (doc. anexo). Lembrando que estes já viviam união de fato desde o ano de 2014.
- 2. Da união do casal nasceu à único filho **DAVI LUCAS DA SILVA BATISTEL**, nascido aos 24 de Março de 2.015, conforme Certidão de Nascimento matrícula sob nº 079947 01 55 2015 1 00099 133 0068735 29 expedida pelo Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.
- 3. Que as partes divorciaram-se consensualmente em 09.05.2022;
- 4. Que durante a união não amealharam bens passível de partilha, **porém** firmaram CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CCFGTS/PMCMV- SFH, donde a cônjuge varão, é devedora de 100% (cem por cento), para pagamento do encargo, sendo credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, tendo como o primeiro encargo vencido em 10.12.2017.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE AJUSTE AMIGÁVEL: LOTE URBANO SOB Nº 15-R, DA QUADRA DE NUMERO 94, SITUADO A RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 179, CENTRO, MARILUZ-PR, CEP 87.47-000, INSCRIÇÃO MUNICIPAL NUMERO 4499, COM ÁREA TOTAL DE 225,00M2, COM METRAGENS,

Klaston

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONFORME CONSTA REGISTRADO NA MATRÍCULA 16.871 DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: RESIDÊNCIA EM ALVENARIA, MEDINDO 67,52 METROS QUADRADOS.

As partes estimam os direitos no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) o referido imóvel, onde o cônjuge Varão dará em pagamento a Cônjuge Varoa, a título de seus direitos o seguinte bens: Dá se uma carro de RENAVAM: 0096.9583150 Chassi: 9BGRZ08909G136768 Placa: AQG2E51 Marca/Modelo: GM/CELTA 2P LIFE Município: Ano de fabricação/modelo:2008/2009 / PR BRANCA Cor: Combustível: ALCOOL/GASOLINA Categoria: PARTICULAR Espécie/Tipo: PASSAGEIRO; Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) Sem Restrição, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em nome do Sr. ANA APARECIDA MARQUES BATISTEL, mãe e sogra, respectivamente, e ainda, totalidade de direitos de fato do Lote 16 da Quadra 146, da Planta Geral de Mariluz, Estado do Paraná, com área total de 450,00 metros quadrados, conforme Matrícula 5.144 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pendente de regularização Inventário/ Arrolamento ou Ação de Usucapião dos bens deixados pelo falecimento de LEOTÉRIO ANTONIO CRUZ, falecido aos 15.05.2015, conforme óbito de matrícula sob nº 086686 01 55 2015 4 00007 037 0002452 66, avaliados em R\$40.000,00(quarenta mil reais).

Desta forma o cônjuge Varão ficará com a totalidade dos encargos, de modo que ao final do contrato será somente de sua propriedade do imóvel: LOTE URBANO SOB Nº 15-R, DA QUADRA DE NUMERO 94, SITUADO A RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 179, CENTRO, MARILUZ-PR, CEP 87.47-000, INSCRIÇÃO MUNICIPAL NUMERO 4499, COM ÁREA TOTAL DE 225,00M2, COM METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONFORME CONSTA REGISTRADO NA MATRÍCULA 16.871 DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: RESIDÊNCIA EM ALVENARIA, MEDINDO 67,52 METROS QUADRADOS.

Assim o cônjuge varão KLEYTON BATISTEL ficará com a totalidade <u>DIREITOS CASA/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA</u> LOTE URBANO SOB Nº 15-R, DA QUADRA DE NUMERO 94, SITUADA A RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 179, CENTRO, MARILUZ-

Deizon

PR, CEP 87.47-000, INSCRIÇÃO MUNICIPAL NUMERO 4499, COM ÁREA TOTAL DE 225,00M2, COM METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONFORME CONSTA REGISTRADO NA MATRÍCULA 16.871 DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: RESIDÊNCIA EM ALVENARIA, MEDINDO 67,52 METROS QUADRADOS. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CCFGTS/PMCMV- SFH.

E por assim ajustarem mandaram lavrar o presente_INSTRUMENTO PARTICULAR DE AJUSTE AMIGÁVEL, em duas vias de igual teor e forma.

Mariluz-Pr., 07 de Junho de 2.022

KLEYTON BATISTEL

JEISELA RAQUEL DA SILVA BATISTEL

Testemunha	

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: KLEYTON BATISTEL

Imóvel: Imóvel situado em Mariluz/PR, na rua Barão do Rio Branco, nº1789.

Anuente: KLEYTON BATISTEL, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 10729778-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 088.999.119-75, residente e domiciliado à Rua Prudente de Morais, nº179, Mariluz/PR.

O **ANUENTE** declara que é ex-cônjuge da proprietária e o mesmo não tem interesse no imóvel que será objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação do mesmo seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Mariluz, 14 de Fevereiro de 2025

KLEYTON BATISTEL